



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 368 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336

CONTRATO nº 008/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 008/2023 **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2023**

OBJETO: “Contratação de empresa para hospedagem, manutenção e suporte de Web Site do poder legislativo pelo período de 24 (vinte e quatro meses), realizando a migração de dados do atual portal eletrônico e a capacitação dos servidores do Poder Legislativo na organização e alimentação do site”.

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.827/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 368, Centro, CEP 85.155-000, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, MARINO KUTIANSKI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rozendo Costa Cristo s/n, Bairro Centro, neste município, portador do RG nº 5.764.808-2 e do CPF/MF sob nº 808.001.579-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLEVERSON ZORTEA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sete de Setembro, 2500, sala 13 na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-020, inscrita no CNPJ sob nº 07.178.860/0001-69, neste ato devidamente representada pelo proprietário CLEVERSON ZORTEA, portador do RG nº 10.461.003-4 PR e do CPF/MF sob nº 027.978.399-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, 2295, Centro, Laranjeiras do Sul, PR, CEP 85.301-020, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação nº 008/2023 — Dispensa de Licitação nº 005/2023, que é parte do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente instrumento tem por objeto a hospedagem, manutenção e suporte de Web Site do Poder Legislativo pelo período de 24 (vinte e quatro meses), realizando a migração de dados do atual portal eletrônico e a capacitação dos servidores do Poder Legislativo na organização e alimentação do site, conforme Termo de Referência que o presente instrui.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O CONTRATADO obriga-se a:

§ 1.º - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos padrões e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 005/2023 assumindo inteira responsabilidade de manutenção, atualização de Software (Sistema), segurança de dados, eficiência de funcionamento, compartilhamento em rede de dados, permitindo mais de um usuário executar o mesmo procedimento simultaneamente, sem risco de travamento, corrupção de dados ou obtenção de informações erradas;

§ 2.º - Oferecer treinamento aos funcionários da Câmara Municipal que se utilizarem do Sistema a ser locado, sem custo adicional ao estabelecido no presente Contrato, obedecendo aos seguintes critérios, quando for o caso:

- a) a contratante apresentará à contratada a relação de usuários a serem treinados;
- b) a contratante indicará o usuário que será o administrador dos sistemas implantados para o treinamento específico;
- c) a contratada realizará o treinamento conforme os cronogramas anexos à proposta apresentada no Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 005/2023;
- d) o treinamento constará de apresentação geral de todas as funcionalidades dos sistemas bem como possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise;

§ 3.º - Dar suporte técnico, pós-implantação dos sistemas, através de técnico habilitado com o objetivo de:

- a) esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança, este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da contratada, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado.

§ 4º Apresentar Certidão Negativa dos Tributos Municipais, Estaduais e Federais, antes de cada pagamento a ser efetuado pelo Legislativo Municipal, sendo de responsabilidade do setor de contabilidade o recebimento das mesmas;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 368 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O início dos trabalhos se dará com a assinatura do presente contrato, sendo válido o contrato pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a remuneração pela locação dos sistemas será realizada em parcelas mensais conforme citado na proposta de preços.

§ 1.º - Os prazos para execução dos serviços, após a assinatura do contrato, serão de:

- a) Para Migração de Dados: 15 (quinze) dias corridos;
- b) Para adaptações e customização: 60 (quinze) dias corridos;
- c) Para treinamento: 90 (noventa) dias corridos;
- d) Para Suporte Técnico no local: máximo de 3 (três) dias úteis após a solicitação
- e) Para licença de uso do software, hospedagem e manutenção: 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2.º - O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação, sendo que a critério da Câmara Municipal, o objeto fornecido será submetido a verificação pelos setores do Legislativo que se utilizarão dos sistemas a serem implantados, cabendo ao fornecedor os ajustes ou eventual troca de plataforma dentro de 72 (setenta e duas) horas, caso o sistema seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos ou erros gerando danos às bases de dados, identificados no ato da entrega ou no período de verificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa implantar e manter em funcionamento os sistemas a serem locados, estas facilidades se dizem respeito a configurações e manutenção dos Equipamento de Informática a serem utilizados na execução do objeto contrato;
- b) Fazer o pagamento até o último dia útil de cada mês, mediante entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is);
- c) Fazer backups dos sistemas e se responsabilizar de ter cópias fora do prédio do Legislativo Municipal;
- d) A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;
- e) Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 368 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336

de contratação definidos;

- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Compete aos licitantes contratados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e contrato assinado;
- b) Entregar os bens ou executar os serviços conforme Termo de Referência;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
- f) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- g) Informar à Câmara Municipal a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;
- h) Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 368 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), até o dia 15 do mês subsequente aos serviços prestados. Caso o dia do vencimento caia em feriado bancário, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma mensal, pelos serviços prestados, via transferência eletrônica obrigatoriamente em Conta Corrente em agência bancária em nome da empresa / fornecedor(a) e após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito.

§ 1º Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desprover liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

§ 2º O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, de forma que a contratante não efetuará qualquer pagamento se a época de o vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.

§ 3º As Notas Fiscais serão emitidas para o seguinte CNPJ: 77.778.827/0001-55 – Inácio Martins Câmara Municipal.

§ 4º NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e PDF) via e-mail da Câmara Municipal (camaraim@outlook.com) no mesmo dia de sua emissão.

§ 5º No corpo da Nota Fiscal, a contratada deverá mencionar o número do presente pregão e do instrumento contratual, além de informar os dados bancários para pagamento ou providenciar a emissão de boleto bancário corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

§ 6º O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a Câmara Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

§ 7º A suspensão do pagamento por conta do disposto do descumprimento do previsto nessa cláusula não permite a contratada a paralisação do fornecimento dos materiais/serviços, sendo que após a regularização das pendências fiscais, a Câmara Municipal providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de **01/01/2024**.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os preços ofertados não serão reajustados durante o período contratual.

A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

Na formalização de eventuais termos aditivos, será permitida a correção do valor unitário dos produtos/serviços com aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (para materiais) ou IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (para serviços), ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los, sobre o saldo quantitativo contratual existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constantes da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2024:

01.001.01.031.01.01.2-001

33.90.40.00.00

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -
PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 368 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso;

§ 2º A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§3º Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§4º O art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 cita: “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

§5º As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

§6º Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Parágrafo único. Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 368 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Dispensa de Licitação nº 005/2023, mediante parecer do departamento jurídico do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam às normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Departamentos competentes da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, designado o servidor Adalberto Jorge Bonato.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 368 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Irati /PR, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas que igualmente subscrevem, dando tudo por firme e valioso.

Inácio Martins, 20 de dezembro de 2023.

MARINO KUTIANSKI

Presidente

Câmara Municipal de Inácio Martins
CONTRATANTE

CLEVERSON
ZORTEA:0717
8860000169

Assinado de forma
digital por CLEVERSON
ZORTEA:07178860000
169
Dados: 2023.12.22
10:34:01 -03'00'

CLEVERSON ZORTEA ME

Proprietário

Webcom Solutions
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Vander Bulegon
RG: 8.072.734-8
CPF: 047.047.699-09

Nome:
RG:
CPF: